



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Serviço de portaria

INTRODUÇÃO:

Trata-se do estudo técnico preliminar para viabilizar a contratação de serviços de portaria para o TRE-MG, conforme legislação em vigor e normas pertinentes no âmbito deste Tribunal.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de portaria se faz necessário em razão da proteção ao patrimônio público, da proteção a magistrados, servidores e eleitores e auxílio no atendimento ao público.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço de portaria é uma medida de segurança preventiva, que busca proteger o patrimônio público, cuidar em certa medida da segurança de magistrados, servidores e eleitores, bem como auxiliar no atendimento ao público. Sobretudo em cartórios eleitorais do interior, que contam com poucos servidores e demanda significativa de atendimento o serviço de portaria torna-se medida efetiva de certa segurança e ajuda no atendimento ao eleitor.

No caso em tela, reunimos à capital as zonas eleitorais de maior porte, como Uberaba, Uberlândia e Contagem, bem como consideramos as situações de Divinópolis e Patos de Minas, sempre levando em conta a segurança preventiva em tais locais. Outrossim, procuramos otimizar a gestão contratual e os custos, ao reunir várias unidades numa mesma contratação.

Levamos em conta os postos atuais de portaria já cobertos nos locais e preenchemos outros, como em Uberaba, Uberlândia e Contagem, em que teremos portaria 24 h para melhoria da segurança local. Divinópolis e Patos de Minas, por sua vez, receberão serviço de portaria para auxiliar durante o expediente no atendimento ao público e na segurança de cunho preventivo.

Igualmente, quantificamos a jornada extra em períodos eleitorais considerando os fins de semana e feriados que as unidades abrirão, por conta do calendário eleitoral e demandarão, por conseguinte, apoio do serviço de portaria.

Os municípios envolvidos contam com significativa população, e problemas de segurança inerentes aos grandes e médios centros urbanos. O município de Contagem conta com população estimada em torno de 668.979 (seiscentos e sessenta e oito mil habitantes, com significativo índice de ocorrências), Divinópolis em torno de 240.000 (duzentos e quarenta mil) habitantes, Patos de Minas em torno de 153.000 (cento e cinquenta e três mil) habitantes, Uberaba e Uberlândia, 337.092 (trezentos e trinta e sete mil) habitantes e 699.097 (seiscentos e noventa e nove mil) habitantes, sendo o serviço de portaria, num grau mínimo e custo razoável, uma medida apta a oferecer certo conforto e segurança aos magistrados, servidores e eleitores.

Para a remuneração, em vista da busca por melhores índices na prestação dos serviços, será observado o critério específico de aferição de resultados.

A vigência do contrato a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado. Com efeito, a contratação dos serviços terceirizados com vigência de 24 (vinte e quatro) meses abará necessariamente um ano eleitoral e um ano não eleitoral – nos quais as demandas diferem, em razão do incremento devido à eleição.

E, ainda que as necessidades de algumas ZZEE sejam diferentes, há vantagem como: maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação.

Há, também, melhor custo/benefício do contrato, economia operacional e eficiência da contratação, com a vigência maior.

ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de portaria fazem parte do rol de serviços contratados continuamente por este Tribunal, dada que a busca de segurança preventiva e a proteção do patrimônio público são necessidades regulares, que não podem ser descuidadas.

Em razão das restrições orçamentárias, e como critério técnico, adotamos o princípio de atender primeiramente os cartórios eleitorais com 200 mil eleitores ou mais e os que sediam três ou mais zonas eleitorais no mesmo local.

O custo atual do serviço de portaria, nos moldes da pretendida contratação, deverá girar em torno de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) mensais.

O salário mensal a ser pago aos empregados da contratada alocados para a prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispôr a Convenção Coletiva de Trabalho CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame.

Para efeito de estimativa, utilizamos como referência para os licitantes as seguintes Convenções Coletiva de Trabalho - CCT's:

a) Belo Horizonte: CCT de 2022/2022 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49 E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDÍFÍCIOS E CONDOMÍNIO, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, obtida pelo sitio < <https://sindeac.org.br/convencoes/cct-2022-asseio-e-conservacao-sindeac-x-seac/>>;

b) Contagem: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ; E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, CNPJ n. 02.722.953/0001-99, obtida no sitio <<http://sindiaseio.com/cct-asseio/>>

c) Divinópolis: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE DIVINOPOLIS E REGIAO-MG, CNPJ n. 20.930.764/0001-93, neste ato representado(a) por seu ; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, obtida no sitio <<https://seacmg.com.br/wp-content/uploads/2022/02/CCT-DIVINOPOLIS-SEDE-2022.pdf>>;

d) Uberlândia: SIND EMPREG EMPRESAS ASSEIO CONS SIM TRIANG ALTO PARAN, CNPJ n. 00.450.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu ; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, obtida no sitio <<https://seacmg.com.br/cct-2022-asseio-e-conservacao/>>

d) Uberaba: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA, CNPJ n. 23.368.905/0001-14, neste ato representado(a) por seu ; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n.

16.844.557/0001-14, obtida no sitio <<https://seacmg.com.br/wp-content/uploads/2022/02/CCT-UBERABA-REGI%C3%83O-2022.pdf>>;

e) Patos de Minas: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA, CNPJ n. 23.368.905/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, obtida no sitio <<https://seacmg.com.br/abrangencias-sindicais-minas-gerais/>>.

Pesquisa salarial serviços de portaria

Informação obtida em <https://www.salario.com.br/profissao/porteiro-cbo-517410/>

Quanto ganha um Porteiro

Hoje um **Porteiro** ganha em média **R\$ 1.439,56** no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 42 horas semanais.

As informações são de acordo com pesquisa do **Salario.com.br** junto a dados oficiais do **Novo CAGED, eSocial e Empregador Web** com um total de **344.887 salários** de profissionais admitidos e desligados pelas empresas no **período de Abril de 2021 a Março de 2022**.

Faixa salarial e piso salarial 2022

A **faixa salarial** do Porteiro fica entre **R\$ 1.371,45** (média do **piso salarial 2022** de acordos coletivos), **R\$ 1.441,69** (salário mediana da pesquisa) e o teto salarial de **R\$ 2.169,92**, levando em conta o salário base de profissionais em regime CLT de todo o Brasil.

O **perfil profissional** mais recorrente é o de um trabalhador com 33 anos, **ensino médio completo**, do sexo masculino que trabalha 44h semanais em empresas do segmento de Serviços combinados para apoio a edifícios.

A cidade com mais ocorrências de contratações e por consequência **com mais vagas de emprego para Porteiro é São Paulo - SP**.

Os salários aqui informados não contém adicionais salariais de nenhum tipo, como bônus, comissões, insalubridade, periculosidade, acúmulo de função, hora intervalar, nem nada do tipo. Somente o salário base mensal informado na demissão ou admissão em contrato de trabalho e/ou CTPS.

Quanto ganha um Porteiro nas principais cidades						
Clique em uma cidade para ver a pesquisa salarial completa para Porteiro na localidade						
Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
São Paulo, SP	43	1.460,57	1.533,10	2.316,87	7,09	73.698
Rio de Janeiro, RJ	41	1.369,33	1.437,33	2.172,14	6,95	18.546
Belo Horizonte, MG	42	1.459,08	1.531,53	2.314,50	7,28	12.329
Porto Alegre, RS	43	1.373,87	1.442,10	2.179,35	6,67	9.459
Fortaleza, CE	42	1.188,14	1.247,14	1.884,72	5,97	8.503

Segundo pesquisa no site www.salario.com.br, transcrita acima, um porteiro no mercado de trabalho brasileiro, ganha em média R\$ 1.441,69, para uma jornada de 44 h semanais, cujo teto salarial é de R\$ 2.169,92.

Portanto, é razoável a fixação do salário mínimo a ser pago aos porteiros, para a presente contratação, no valor de R\$ 1.750,82, Valor que é pago atualmente pela empresa contratada (Contrato 030/2017).

Pelos mesmos motivos fixamos o salário do Supervisor em R\$ 2.623,38, que a atual empresa contratada paga.

Quanto ao salário do porteiro de Patos de Minas, por ser a primeira contratação, o salário foi fixado em R\$ 1.610,25, conforme CCT, documento nº 2851895.

O salário mensal a ser pago, ainda que se utilize CCT diversa daquelas indicadas como referência para cada local, deverá ser de no mínimo:

- **R\$ 2.623,38 para o supervisor;**
- **R\$ 1.610,25 para o porteiro em Patos de Minas; e**
- **R\$ 1.750,82 para os demais porteiros.**

Justifica-se a fixação do salário, mínimo, para o supervisor e porteiros que prestarão os serviços ao TREMG, por ser condizente com o mercado para exercício das atividades a serem realizadas e em função do nível de serviço desejado por este Tribunal. Esse salário é o que já vem sendo pago atualmente, pela empresa contratada (Contrato 030/2017) aos seus colaboradores que prestam serviços a este Regional, na Capital.

A contratação pretendida está alinhada ao planejamento deste Tribunal. Ao transferir essa atividade para prestadores de serviços, racionalizamos a força de trabalho de acordo com nossa missão institucional, ao planejamento estratégico e as novas diretrizes do Poder Judiciário, as quais citamos:

- ⇒ Melhorar o aproveitamento dos Recursos Humanos;
- ⇒ aprimorar e dar celeridade na prestação jurisdicional;
- ⇒ assegurar a infraestrutura apropriada às atividades fins;
- ⇒ desenvolver competências essenciais dos servidores;
- ⇒ fortalecer a imagem institucional perante a sociedade;
- ⇒ otimizar os processos de trabalho e
- ⇒ racionalizar os custos.

A prestação de serviço de portaria é considerada de forma contínua, a qual será prestada de forma consecutiva, por mais de um exercício financeiro, auxiliando no funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

Considerando tratar-se de contratação por posto de trabalho, sugere-se a fixação da remuneração com estrito objetivo de elidir o risco de selecionar profissionais com qualificação, maturidade, resiliência, domínio emocional, dentre outros, inferior à necessária para a execução dos serviços com o padrão de qualidade que é demandado no âmbito do TRE.

A baixa remuneração pode provocar admissão, por parte da empresa contratada, de profissionais menos qualificados, gerando alta rotatividade de pessoal e conseqüentemente ocasionando descontinuidade na prestação dos serviços e, ainda, dificuldades para o domínio da cultura organizacional e do ambiente do negócio deste Tribunal, condição essencial para o adequado atendimento aos setores desta Casa. Assim, não obstante a aparente redução de custos, constata-se, na prática, prejuízos diversos à Administração, sobretudo em razão de ser um ano eleitoral e demanda maior de serviços.

Importante destacar que, além dos conhecimentos técnicos que podem ser requeridos de forma objetiva, existem outras habilidades que são de difícil mensuração, mas certamente, são observadas nos profissionais melhores remunerados nas atividades desempenhadas. Assim, frisamos algumas características específicas e fundamentais dos empregados a serem contratados em relação àqueles que estão iniciando no mercado de trabalho de forma geral:

- a) Profissionais de confiança capazes de lidar com diversidade de público (magistrados, autoridades, advogados, usuários internos e externos, etc);
- b) sigilo sobre o negócio do Tribunal, decoro, ética, responsabilidade, agilidade e equilíbrio emocional; facilidade de comunicação;
- c) comprometimento e engajamento com os serviços, mitigando riscos de contratações de prestadores com antecedentes duvidosos;
- d) cordialidade, agilidade, bom relacionamento interpessoal, criatividade, facilidade de comunicação, etc.

A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG, apresenta uma ressalva quanto a excepcionalidade:

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

VI- Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, **salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente.**

Também o Acórdão n. 2582/2012-TCU - Plenário, que apresenta, em casos de contratos de prestação continuada de serviços:

9.2.3. Relativamente aos contratos de execução indireta e contínua de serviços:

9.2.3.1. Somente estipule valores mínimos de remuneração dos trabalhadores, nos contratos em que há alocação de postos de trabalho, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para execução dos serviços contratados;

9.2.3.2. Estabeleça os valores mínimos de que trata o subitem anterior a partir de pesquisas de mercado efetuadas previamente, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional, e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço;

Por fim, o Acórdão Nº 823/2014-TCU-Plenário que traz:

9.2. dar ao ITI ciência de que, no pregão eletrônico 9/2013, que tratou da contratação de serviço especializado de atendimento e suporte técnico presencial aos usuários do Instituto, as ações da pregoeira e de sua equipe na condução do certame

caracterizaram indevida fixação de salários no instrumento convocatório, em desacordo com o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, com o art. 7º, II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010 e com a jurisprudência do TCU (acórdãos 614/2008, 2.647/2009 e 1.612/2010, todos do Plenário), **eis que a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho**, sendo vedado tal procedimento quando os serviços prestados pelo contratado devam ser medidos e pagos por resultado; (grifo nosso).

Nesse prisma, este NSEIS optou por manter os mesmos valores dos salários atualmente pagos. Entendemos que a não estipulação de um piso de referência acarretaria no pagamento de menores vencimentos aceitáveis pela categoria profissional (piso salarial) aos seus funcionários.

Por outro lado, é imperioso alertar para a diferenciação exigida dos porteiros que fazem a primeira barreira de segurança de nossos prédios. Esses profissionais não se confundem com porteiros de prédios residenciais ou comerciais. A necessidade de lidar constantemente com muitas autoridades e um público específico exigem discernimento, capacitação e práticas de enfrentamento a ataques de engenharia social.

Agrava-se ainda o cenário por ser este ano eleitoral, com visível polaridade e intolerância entre as vertentes disputantes do pleito, o que justificaria mais atenção à segurança dos ativos da Justiça Eleitoral mineira.

SUSTENTABILIDADE

Em observação à legislação correlata para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 14.133, de 1/4/2021, nova lei de licitações, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas), a regulamentação executiva para seu fiel cumprimento (Art. 2º, § único, do Decreto nº 7.746/12), bem como, a título de referência, a IN nº 01/2021- DG, esta instituição passou a adotar diversos critérios e práticas de sustentabilidade, os quais, consideradas as práticas de mercado atuais, não interferem no caráter competitivo do certame por terem sido objetivamente definidos.

Assim, a CONTRATADA deverá:

- Receber, da contratante, informações a respeito das práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas;
- Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- Comunicar à contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- Fazer a separação de pilhas e baterias para que sejam encaminhados adequadamente para reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;

- Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo CONTRATANTE;

- Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

E ainda, contratação de mão de obra local, com vistas à maior geração de empregos, nos termos do art.4º, IV do Decreto 7.7746/2012.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **EDERSON LUCIDE DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário**, em 26/07/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIRLEI CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Chefe do Núcleo Seção em substituição**, em 26/07/2022, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN, Técnico Judiciário**, em 26/07/2022, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3141140** e o código CRC **C55D306C**.